



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROCOLO Nº <u>24048/2019</u>	
Recebido em.	<u>15/08/2019</u>
Horário.	<u>09:23</u> horas
Rúbrica:	<u>Alv</u>

PROJETO DE LEI Nº 36/2019

REVOGA A LEI Nº 3.528, DE 26 DE JULHO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE BANHEIROS PARA USO GRATUITO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES AOS CONSUMIDORES.

O Vereador *José Luiz da Silva* da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o art. 88, inciso III, do Regimento Interno, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.528, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros para uso gratuito em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Nova Venécia-ES aos consumidores.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Vereador



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Encaminhamos o presente projeto de lei que visa revogar a Lei nº 3.528, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros para uso gratuito em estabelecimentos comerciais localizados no Município de Nova Venécia-ES aos consumidores, para apreciação e deliberação.

A propositura ora apresentada tem por finalidade sanar um equívoco que poderia ocasionar um obstáculo no desenvolvimento do comércio neste município.

Ocorre que com a entrada em vigor da Lei nº 3.528, de 26 de julho de 2019, percebeu-se que a Lei Complementar nº 07, de 9 de abril de 2008, que institui o Código de Obras do Município de Nova Venécia-ES, já estabelece a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades profissionais disporem de vaso sanitário e lavatório em suas dependências, senão veja-se:

Art. 155. Além das disposições da presente Lei que lhes forem aplicáveis as edificações destinadas ao comércio, serviços e atividades profissionais, deverão ser dotadas de:

(...)

V - no mínimo um sanitário dotado de vaso e lavatório nos estabelecimentos com área até cinquenta metros quadrados, nos estabelecimentos acima de cinquenta metros quadrados, no mínimo, um vaso e um lavatório por sexo. (grifo inserido)

Portanto, considerando que já consta no ordenamento jurídico municipal um diploma normativo que trata da obrigatoriedade de instalação de banheiros nos estabelecimentos comerciais do Município de Nova Venécia-ES, os quais, por certo, poderão ser disponibilizados aos clientes e usuários, caracteriza-se um verdadeiro *bis in idem* a manutenção da Lei nº 3.528, de 26 de julho de 2019. Desta feita, verifica-se a necessidade proceder à sua revogação.


Feitas tais ponderações, esperamos assim, que os nobres colegas Vereadores aprovem o presente Projeto de Lei.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 14 de agosto de 2019; 65º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA (AVANTE)
Vereador